

Protocolo nº 20.583.235-1
Despacho nº 0648/2023-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 41/53a, sobre proposta de atualização/revisão das Minutas de Convênio e de Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e entidades sem fins lucrativos, para repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar em atendimento às Portarias do Ministério da Saúde, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.086/2022, da lavra dos Procuradores do Estado **Antonio Pedro Pellegrino, Daniel Leite Ribeiro, Allyson Martins Coelho e Juliana Tavares de Lima**, integrantes da Comissão Permanente para Análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas, instituída pela Resolução nº 41/2016-PGE, designados através da Resolução nº 86/2023 – PGE – Publicada no DOE nº 11.422, de 19/05/2023;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, acompanhada das minutas padronizadas, do contrato e de termo de convênio com objeto definido e, respectivas, listas de verificação;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se o presente protocolo à Coordenação do Consultivo – CCON, para ciência e encaminhamento à Comissão Especial.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado



Resolução nº 136/2023-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre proposta de atualização/revisão das Minutas de Convênio e de Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e entidades sem fins lucrativos, para repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar em atendimento às Portarias do Ministério da Saúde, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2023.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, minutas padronizadas de contrato e de termo de convênio com objeto definido e respectivas listas de verificação, de acordo com artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 10/2023-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS DE CONTRATO E DE TERMO DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E, RESPECTIVAS, LISTAS DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 8º, INCISO I E § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. VALORES ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE RECURSOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE VIA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ATUALIZAÇÃO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de atualização/revisão das Minutas de Convênio e de Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e entidades sem fins lucrativos, para repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar em atendimento às Portarias do Ministério da Saúde, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Esta Comissão levou em consideração para iniciar os trabalhos as propostas de Minutas apresentadas pela SESA às fls. 5/21 e 23/37.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DO RECORTE DA ANÁLISE

Cumprе ressaltar que este Parecer pretende, apenas, atualizar padronização já aprovada pela Resolução nº 224/2020 – PGE¹, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

¹ Art. 1.º Aprovar a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Denota-se a relevância da aprovação das Minutas em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE², visto que a ausência de atualização da padronização resulta na necessidade do envio dos Protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Delimitado o objeto da presente análise, não é preciso analisar a possibilidade da celebração de Contrato ou de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da SESA, e as entidades privadas sem fins lucrativos já contratualizadas e, portanto, já prestadoras de serviços ambulatoriais e hospitalares aos usuários do SUS, para fins de repasse de recursos financeiros temporários advindos de emendas parlamentares, visto que tal análise já foi feita no Parecer Referencial nº 23/2020³, que se incorpora a este Parecer para todos os efeitos.

Passa-se, portanto, a análise da atualização das Minutas já padronizadas.

2.2.1 Da Minuta Padronizada de Contrato

Prevê o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 as cláusulas essenciais dos contratos administrativos, a saber:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; **(cláusula 1)**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; **(cláusula 2)**

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; **(cláusula 2)**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; **(cláusula 3)**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **(cláusulas 5 e 6)**

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

³ Disponível no endereço eletrônico <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; **(cláusula 5)**

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; **(cláusula 5.4)**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; **(cláusula 6.4)**

IX - a matriz de risco, quando for o caso; **(inaplicável)**

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; **(cláusula 4.1.6)**

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; **(cláusula 4.1.6)**

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; **(inaplicável)**

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; **(inaplicável)**

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; **(cláusula 12)**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; **(inaplicável)**

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; **(cláusula 4.2.17)**

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; **(cláusula 4.2.18)**

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; **(cláusula 9.1)**

XIX - os casos de extinção. **(cláusula 11)**

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o

foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses: **(cláusula 13.3)**

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução. **(inaplicável)**

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. **(inaplicável)**

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por: **(inaplicável)**

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal. **(inaplicável)**

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei. **(inaplicável)**

Verificam-se presentes as cláusulas essenciais na Minuta de Contrato que se pretende padronizar, conforme indicado ao lado da legislação,

sendo destacado que foram feitas as seguintes alterações em relação à Minuta já padronizada:

Notas explicativas 1 e 7	Adequação das notas explicativas, tendo em vista a nova legislação aplicável.
Preâmbulo	Adequação para deixar a numeração das Portarias do Ministério da Saúde em aberto, visto que são atualizadas anualmente.
Após a identificação das partes e cláusulas 2 e 3	Adequação para indicar a nova legislação aplicável.
Cláusula Quarta	Inserção dos itens 4.1.6 (incisos X e XI), 4.2.17 (inciso XVI) e 4.2.18 (XVII), em cumprimento aos incisos indicados do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Cláusula Quinta	Adequação dos itens: a) 5.1 para substituir “qualidade” por “quantidade física mensal” e “Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde (DEOG) e encaminhado à Coordenação de Auditoria, Monitoramento e Avaliação da SESA” por “Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde (DVOGS) e encaminhado ao setor Divisão de Monitoramento e Avaliação (DVMOA)”, ambas por sugestão da SESA; e b) 5.3, tendo em vista as novas disposições legais sobre o gestor e o fiscal do Contrato (arts. 10/12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022). Inserção do item 5.4, em cumprimento ao inciso VII do art. 92 acima transcrito.
Cláusula Sexta	Adequação do item 6.4 para retificar Portaria “MF/GM” por “MS/GM”.
Cláusula Nona	Adequação do item 9.1, em cumprimento ao inciso XVIII do art. 92 acima transcrito.
Cláusula Décima	Adequação do item 10.2, tendo em vista as novas disposições sobre a alteração dos contratos administrativos (arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira	Adequação completa da cláusula, a fim de prever as hipóteses legais de extinção do Contrato e não somente de rescisão, conforme arts. 180/183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
Cláusula Décima Segunda	Adequação completa da cláusula, tendo em vista as novas disposições legais sobre as penalidades por descumprimento contratual (arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 193 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
Cláusula Décima Terceira	Adequação do item: a) 13.2, para indicar a nova legislação aplicável; e b) 13.4, em cumprimento ao art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
Cláusula Final	Adequação aos arts. 123 e 124 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2.2.2 Da Lista de Verificação da Minuta de Contrato

A Lista de Verificação também foi atualizada, tendo em vista os novos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no seguinte sentido:

- a) adequação dos itens 1, 6, 15, 16 dos requisitos gerais; e
- b) inclusão dos itens 11, 14, 18, 19 e 20 dos requisitos gerais.

2.2.3 Da Minuta do Termo de Convênio

Já o Termo de Convênio foi amplamente regulamentado nos arts. 661 à 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo em vista a ausência de tratamento de tal instrumento na Lei Federal nº 14.133/2021, todavia, boa parte das disposições já eram previstas em instruções normativas do TCE-PR ou em outros Decretos Estaduais, razão pela qual a Minuta já padronizada atende em linhas gerais ao mencionado Decreto.

Necessário destacar, todavia, que foram feitas as seguintes alterações em relação à Minuta já padronizada para se adequar integralmente à nova legislação:

Notas explicativas 1, 2 e 3	Adequação e junção das notas explicativas 1 e 2, tendo em vista a nova legislação aplicável, bem como a
-----------------------------	---

	exclusão da nota explicativa 3, diante da sua inaplicabilidade atual.
Preâmbulo	Adequação para deixar a numeração das Portarias do Ministério da Saúde em aberto, visto que são atualizadas anualmente.
Após a identificação das partes	Adequação para indicar a nova legislação aplicável.
Cláusulas Quarta e Sétima	<u>Junção</u> das cláusulas quarta e sétima, visto que ambas tratam das obrigações das partes, bem como, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 10.086/2022: a) <u>adequação</u> das cláusulas 4.1.3 (art. 686), 4.1.4 (arts. 714 e 715), 4.1.5 (arts. 714 e 715), 4.2.2, 4.2.4 (arts. 709/711), 4.2.5 (art. 684, VI); e b.2) <u>inserção</u> das cláusulas 4.1.8 (art. 705), 4.1.9 (art. 705, § 1º), 4.1.10 (art. 705, § 2º), 4.1.11, 4.1.12 (art. 684, XIII), 4.1.13 (art. 684, V), 4.2.10, 4.2.24 (art. 684, XIII), 4.2.25 (art. 684, XV) e 4.2.26 (art. 684, VII).
Cláusula Sexta	Inserção dos parágrafos terceiro (art. 687), quarto (art. 689, § 4º) e quinto (art. 692), em cumprimento aos artigos citados, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
Cláusula Oitava	Adequação integral da cláusula, em cumprimento aos arts. 685 (itens 1 à 12), 684, XXIII (item 13) e 693, parágrafo único (parágrafo único), todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
Cláusula Nona	Adequação dos itens 1, 5 e 6, tendo em vistas as novas disposições legais sobre o gestor e o fiscal do Convênio (arts. 699 e seguintes Decreto Estadual nº 10.086/2022).
Cláusula Décima	Inserção da cláusula décima, a fim de prever alterações ao Termo de Convênio, conforme art. 706 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
Cláusula Décima Primeira	Adequação completa da cláusula, a fim de prever as hipóteses legais de extinção do Convênio, conforme arts. 711/713 do Decreto Estadual nº

	10.086/2022.
Cláusula Décima Segunda	Adequação ao art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2.2.4 Da Lista de Verificação do Termo de Convênio

A Lista de Verificação da Minuta do Termo de Convênio, por sua vez, também foi atualizada, tendo em vista os novos requisitos legais previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no seguinte sentido:

a) nos requisitos gerais:

a.1) inclusão dos itens 1, 2, 3, 11, 12, 17, 18, 20, 21 e 22; e

a.2) adequação dos itens 12, 13 e 14;

b) adequação de todos os itens de regularidade fiscal e trabalhista, bem como da nota explicativa; e

c) inserção do item 5 nas informações orçamentárias e financeiras e de todos os requisitos mínimos do Plano de Trabalho.

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre a atualização/revisão das Minutas de Contrato e de Termo de Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e entidades sem fins lucrativos, para repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar em atendimento às Portarias do Ministério da Saúde, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Destaque-se que embora ambas as Minutas integrem o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE⁴, apenas em relação a Minuta de Convênio fica dispensada a

⁴ Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo⁵, visto que sobre a Minuta de Contrato recai o § 8º do dito artigo⁶.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁷ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018⁸.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)
Daniel Leite Ribeiro
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente
(Revisor)

(assinado e datado digitalmente)
Allyson Martins Coelho
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão
Permanente (Relator)

(assinado e datado digitalmente)
Antonio Pedro Pellegrino
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Juliana Tavares de Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

⁵ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

⁶ § 8º Nas contratações diretas, ainda que sejam utilizadas as minutas padronizadas dos contratos que serão celebrados, é obrigatória a manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade, exceto nas contratações realizadas com base no disposto nos incisos I e II do art. 34 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, por força do contido no inciso XI do § 4º do art. 35 da Lei nº 15.608, de 2007.

⁷ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

⁸ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

- I. Resoluções;
- II. Resoluções Conjuntas;
- III. Portarias;
- IV. Enunciados do Procurador-Geral;
- V. Autorizações do Procurador-Geral;
- VI. Pareceres;
- VII. Orientações Administrativas;
- VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

CONTRATO Nº XXXXXX/XXXX – MINUTA

PROCESSO Nº XXXXXX

Nota explicativa 1

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato)

Ainda que a presente minuta padronizada enquadre-se como de OBJETO DEFINIDO, art. 8º, I, §1º, da Resolução PGE nº 41/2016, aplica-se aqui o contido no seu §8º, que dispõe que “*Nas contratações diretas, ainda que sejam utilizadas as minutas padronizadas dos contratos que serão celebrados, é obrigatória a manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade.*”

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E XXX (NOME DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS) PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DE TETO DE MÉDIA A ALTA COMPLEXIDADE, DERIVADO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. PORTARIAS MS/GM Nº XXXXXX

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, XXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX e o(a) XXXXXX (NOME DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS), com sede na XXXXXX, Município de XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXX, CNES XXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) legalmente por XXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXX, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Lei Estadual nº 18.976/2017 e no Decreto Estadual nº 7.265/2017, bem como na Portaria MS/GM nº xxxxx, na Deliberação CIB nº xxxxxxxx, na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde de xxxxx, pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS/GM nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017, na Lei Federal nº 8.080/1990 e no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota explicativa 2

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato)

Anualmente atualizar a(s) Portaria(s) expedida(s) pelo Ministério da Saúde que regulamenta(m) o uso de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares e a respectiva Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, bem como a Deliberação da CIB do ano em curso, **e verificar se todas as demais questões aqui tratadas estão igualmente prevista(s) na(s) nova(s) Portaria(s), para fins de utilização da presente minuta padronizada**, quais sejam, que tais recursos possam ser destinados aos Estados para **(i)** incremento temporário dos Tetos de Média e Alta Complexidade – Teto MAC; **(ii)** via contratualização com entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para tal finalidade, e desde que já contratualizadas com o ESTADO DO PARANÁ para prestação de serviços complementares de assistência ambulatorial e/ou hospitalar aos usuários do SUS; e **(iii)** cujo objeto seja o cumprimento de metas quantitativas complementares vinculadas ao aumento efetivo de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares, além daqueles já contratados.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o incremento temporário dos Tetos de Média e/ou Alta Complexidade – Teto MAC, via aumento efetivo de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares além daqueles já previstos no Contrato Administrativo nº XXXXXX, atualmente vigente, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, Portaria MS/GM nº XXXXXX, conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes, parte integrante do presente contrato, bem como de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS.

Nota explicativa 3

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato)

Mencionar a Portaria específica do Ministério da Saúde que habilita a entidade privada sem fins lucrativos, ora contratada, ao recebimento de recursos financeiros, bem como o número do contrato administrativo vigente entre as partes, de prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, de uma determinada Regional, cujos serviços lá contratados serão objeto de aumento temporário de programação assistencial ambulatorial e/ou hospitalar.

Ainda, verificar que as metas quantitativas, aqui compreendidas no aumento dos serviços ambulatoriais e/ou hospitalares já pactuados, estejam em consonância com o Documento Descritivo a ser elaborado para a presente contratualização e parte integrante do instrumento.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXX, com fundamento nos arts. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 154 do Decreto Estadual nº

10.086/2022, objeto do protocolo administrativo nº XXXXXX, e autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXX, de XX/XX/XXXX.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1. Na execução do presente contrato deverão ser observados os critérios previstos na legislação vigente, primordialmente no que se refere a utilização de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares, bem como sua execução dar-se-á de maneira indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 491 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.2. Os recursos financeiros apresentados neste ajuste não incorporarão o contrato mencionado na cláusula primeira, nem será alterado o seu objeto e demais condições lá estabelecidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO CONTRATANTE:

4.1.1. realizar o pagamento pelos serviços ambulatoriais e/ou hospitalares executados, conforme realização apresentada e aprovada no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD e/ou Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA;

4.1.2. efetuar a comprovação da aplicação dos recursos repassados conforme disposto nos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por meio do Relatório de Gestão;

4.1.3. monitorar e avaliar o desempenho do contrato conforme Documento Descritivo e produção efetiva;

4.1.4. executar auditoria detalhada em casos suspeitos ao emprego indevido dos valores repassados;

4.1.5. realizar auditoria *in loco* caso seja solicitado pelo Ministério da Saúde;

4.1.6. responder em até xxxx (xxxx) dias o pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Nota explicativa 4

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato)

Além das obrigações acima previstas, o setor competente poderá incluir outras que entenda necessárias, caso se faça necessário e desde que de acordo com o objeto contratado, conforme Documento Descritivo.

4.2 DO CONTRATADO:

4.2.1. executar os serviços e utilizar os recursos financeiros fielmente ao contido no Documento Descritivo;

4.2.2. criar e manter arquivo de documentos que comprovem a utilização dos recursos;

4.2.3. fornecer, sempre que solicitado, tais documentos para a execução de auditoria;

- 4.2.4. responsabilizar-se integralmente pela prestação de contas ao CONTRATANTE, aos órgãos estaduais e federais de fiscalização e controle;
- 4.2.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.2.6. responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- 4.2.7. elaborar o Documento Descritivo em conjunto com o CONTRATANTE;
- 4.2.8. cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;
- 4.2.9. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 4.2.10. alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado do SUS (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 4.2.11. submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
- 4.2.12. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 4.2.13. alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 4.2.14. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- 4.2.15. manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;
- 4.2.16. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação;
- 4.2.17. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 5

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato)

Além das obrigações acima previstas, o setor competente poderá incluir outras que entenda necessárias, caso se faça necessário e desde que de acordo com o objeto contratado, conforme Documento Descritivo.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O CONTRATADO se compromete a executar as metas quantitativas constantes do Documento Descritivo de forma complementar ao Contrato nº **XXXXXX**, com pagamento proporcional aos serviços executados, conforme realização apresentada e aprovada no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD e/ou Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, e programação descrita abaixo:

Código e nome do Procedimento	Complexidade do Procedimento	Quantidade Física Mensal	Valor mensal	Valor total	Prazo de execução
Total					

5.2. Para os estabelecimentos com regras contratuais implantadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o pagamento se dará mediante avaliação da produção aprovada no SIHD e/ou SIA dos procedimentos realizados por meio de relatório emitido pela Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde (DEOG) e encaminhado ao setor Divisão de Monitoramento e Avaliação (DVMOA) para a avaliação individualizada, não correlacionada ao Contrato nº **XXXXXX**, limitando-se ao limite previsto neste instrumento.

5.3. O contrato deverá ser acompanhado pelo gestor do contrato, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, observado o art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e pelo fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, de acordo com os arts. 11 e 12 do mesmo Decreto Estadual.

5.4 Devem as partes contratantes cumprir os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso, fixados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

Nota explicativa 6

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato)

Cabe a designação de agentes públicos distintos para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato, sendo que suas designações podem ser feitas em ato posterior (ex: Portaria) pela autoridade competente, conforme prática já adotada em diversas minutas padronizadas aprovadas pela PGE/PR.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a execução deste contrato importa em até R\$ XXXXXX (valor em extenso).

6.2. O montante será repassado em XXXXXX (XXXXXX) parcelas, no valor de até R\$ XXXXXX (valor em extenso), conforme Documento Descritivo, parte integrante deste contrato.

6.3. O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago os quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao efetivo cumprimento das metas quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

6.4. Os recursos financeiros são provenientes de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 255, em conformidade com a Portaria MS/GM nº XXXXXX, dotação orçamentária XXXXXX e elemento de despesa XXXXXX.

7. DA FORMA DE REPASSE

7.1. O pagamento do faturamento Ambulatorial e Hospitalar será creditado, mensalmente, diretamente na conta cadastrada no CNES, conforme realização apresentada e aprovada no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD e/ou no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, nas datas previstas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, quando o estabelecimento não possuir regra contratual implantada no CNES.

7.2. Haverá alteração na Ficha de Programação Orçamentária – FPO possibilitando a apresentação dos procedimentos ambulatoriais no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, pelo prazo de execução deste contrato, retornando a programação original após o término desse repasse.

7.3. Haverá alteração no custo médio da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH ou a liberação de maior quantitativo, caso se pretenda a execução de serviços hospitalares, pelo prazo de execução deste contrato, retornando a programação original após o término desse repasse.

8. DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO.

9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada, observadas as disposições sobre o modelo de gestão de contrato previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo serviço de auditoria da Regional de Saúde e do Departamento de Regulação do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento quanto à verificação dos procedimentos e/ou obrigações do CONTRATADO e de qualquer outros dados necessários ao controle e a avaliação dos serviços prestados.

9.2. Poderá, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

10. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **XXXXXX (XXXXXX)** meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

10.2. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 ao 136, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O presente contrato perderá sua eficácia quando os serviços, decorrentes do incremento temporário, foram integralmente prestados, na medida dos recursos financeiros transferidos e o gestor do contrato atestar o completo cumprimento do objeto contratado, ou quando terminar a vigência do presente instrumento.

Nota explicativa 7

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato)

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como:

- a) caso expirado o prazo de vigência do Contrato nº **XXXXXX**, de prestação de serviços assistenciais e/ou ambulatoriais aos usuários do SUS, sem renovação da pactuação;
- b) pelo CONTRATANTE quando:
 - b.1) constatado o emprego dos valores recebidos em finalidade diversa da pactuada, condicionada à condenação em processo administrativo autônomo, no qual se garanta o exercício da ampla defesa e do contraditório;
 - b.2) houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
 - b.3) o CONTRATADO solicitar seu descredenciamento junto ao SUS;
 - b.4) houver alteração da natureza jurídica, CNPJ ou dados cadastrais no CNES que impossibilitem a continuidade da execução dos serviços contratados;
- c) de maneira amigável caso o estabelecimento deixar de estar sob a gestão estadual;
- d) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

e) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO reconhece, desde já, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.

12.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Inexigibilidade e o Documento Descritivo.

13.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, além da Lei Estadual nº 18.976/2017, das Portarias MS/GM nº XXXXXXXX e das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

13.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no seu sítio eletrônico oficial, bem como no DIOE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 dias úteis.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, XXXXXX.

**Secretário de Estado da
Saúde/FUNSAUDE**

**Responsável Legal
pela ENTIDADE
Diretor Presidente**

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXXXX/XXXX- MINUTA

PROCESSO Nº XXXXXX

Nota Explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

Esta minuta padronizada integra a categoria de “**INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO**”, a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Esta minuta tem aplicação exclusiva para o convênio a ser celebrado com as entidades privadas sem fins lucrativos já contratualizadas com o ESTADO DO PARANÁ para a prestação de serviços de saúde de forma complementar aos usuários do SUS, via conjugação de esforços com vistas a realizar ações/metastas qualitativas concernentes a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados, com base na regulamentação do Ministério da Saúde a tal respeito e desde que em consonância com o contido no art. 2º, I, da Lei Estadual nº 18.796/2017, via recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares com base na regulamentação emitida a cada ano por Portaria do Ministério da Saúde para tal finalidade, à título de incremento **temporário** aos Tetos de Média e Alta Complexidade. Note-se que o objeto do ajuste deve ter correlação exata com o contido no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste. Anualmente atualizar a(s) Portaria(s) expedida(s) pelo Ministério da Saúde que regulamenta(m) o uso de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares e respectiva Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, bem como a Deliberação da CIB, e **verificar se todas as questões aqui tratadas estão igualmente prevista(s) na(s) nova(s) Portaria(s), para fins de utilização da presente minuta padronizada.**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, E O(A) XXXXXX, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR EM ATENDIMENTO ÀS PORTARIAS MS/GM Nº XXXXXXXXXX.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, doravante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**, residente e

domiciliado(a) nesta capital, e **XXXXXX (NOME DA ENTIDADE PROVADA SEM FINS LUCRATIVOS)**, inscrito(a) no CNPJ/MF nº **XXXXXX**, com sede à **XXXXXX**, nº **XXXXXX**, na cidade de **XXXXXX/PR**, de ora em diante denominado(a) simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada por **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXXXX**, e do CPF nº **XXXXXX**, com base na Lei Estadual nº 18.976/2017 e nos Decretos Estaduais nº 7.265/2017 e 10.086/2022, nas Portarias MS/GM nº **xxxxxx**, na Deliberação CIB nº **xxxx**, na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde de **xxxxxx**, pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS/GM nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017, além do contido na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, nas disposições contidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Protocolo nº **XXXXXX**, celebram o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº **XXXXXX**, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº **XXXXXX**, por meio de **pequenas reformas e/ou reparos das unidades já contratualizadas e/ou manutenção de equipamentos e/ou aquisição de insumos**, tudo conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **XXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **XX (XXXXXX)** meses após a sua assinatura, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de vigência deste Convênio ficará adstrito ao prazo máximo de vigência do Contrato nº **(XXXXXX)**, por meio do qual a ENTIDADE presta serviços complementares de saúde aos usuários do SUS, exceto quando houver disposição em contrário na LDO da União contemporânea à celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a SESA/FUNSAUDE obrigada a:

4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;

4.1.3. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SESA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura

4.1.4. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;

4.1.5. analisar a prestação de contas da ENTIDADE relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. comunicar à ENTIDADE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectada indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. disponibilizar a estrutura da XXXXX Regional de Saúde de XXXXX e da sede Central de Curitiba, para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica a ENTIDADE obrigada a:

- 4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da SESA/FUNSAUDE no objeto deste Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;
- 4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:
 - a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
 - b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
 - c) devolver à SESA/FUNSAUDE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a) não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
 - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;
- 4.2.6. apresentar quando da formalização do Convênio a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao SESA/FUNSAUDE, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, e documentos pertinentes ao objeto segundo o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;
- 4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de

licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- 4.2.8. fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla da SESA/FUNSAUDE;
- 4.2.9. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;
- 4.2.10. observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;
- 4.2.11. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizados todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;
- 4.2.12. garantir o livre acesso de servidores da SESA/FUNSAUDE, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

- 4.2.13. movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
- 4.2.14. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.15. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.16. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 4.2.17. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 4.2.18. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.19. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.20. atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela SESA/FUNSAÚDE que tenha afinidade com o presente objeto;
- 4.2.21. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 4.2.22. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.23. submeter-se à auditoria da SESA/FUNSAÚDE, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.24. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.25. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes; e
- 4.2.26. contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX) que serão repassados em parcela (única ou XXXXXX parcelas), provenientes da Unidade Orçamentária XXXXXX, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº XXXXXX, Fonte XXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A SESA/FUNSAÚDE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao

presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os recursos repassados sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio a complementação será aportada como contrapartida da ENTIDADE e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SESA/FUNSAUDE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a ENTIDADE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

Nota Explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

No caso de aumento do valor do Convênio, os recursos financeiros correrão via dotação orçamentária do ESTADO DO PARANÁ E/OU com recursos financeiros da própria entidade conveniada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
3. o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
 - a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;
14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e
15. o pagamento de honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Fica indicado(a) servidor(a) **XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**, lotado(a) na **XXª** Regional de Saúde de **XXXXXX**, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para

acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência).

9.2. Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto, a Diretoria de Gestão em Saúde.

9.3. As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde.

9.4. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio **XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**.

9.5. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;

- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo das outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, fica a SESA/FUNSAÚDE obrigada a comprovar a aplicação dos recursos repassados conforme disposto nos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por meio de Relatório de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SESA/FUNSAUDE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

11.2. A SESA/FUNSAUDE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

11.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

11.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio;
- g) por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a ENTIDADE à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA; e
- h) e nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SESA, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de XXXXX.

XXXXXX

Secretário(a) de Estado da
Saúde/FUNSAUDE

Responsável Legal pela ENTIDADE
Diretor Presidente

XXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

LISTA DE VERIFICAÇÃO
CONTRATO ENTRE SESA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES

Protocolo n.º

Contrato n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Comprovação de que a entidade foi beneficiada pela emenda parlamentar com a juntada da Portaria do Ministério da Saúde, habilitando-a para fins do contido na Portaria nº XXXXXXXX	Fls.
02.	Demonstração de que a entidade beneficiária possui instrumento de contratualização com o Estado do Paraná;	Fls.
03.	Demonstração que a entidade está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES	Fls.
04.	Apresentação pela entidade do alvará de licença e funcionamento vigente	Fls.
05.	Apresentação de licença sanitária	Fls.
06.	Apresentação de Documento Descritivo (Descrição das atividades, equipe técnica, estrutura física)	Fls.
07.	Ata de Assembleia que elegeu a atual Diretoria da entidade, registrada;	Fls.
08.	Estatuto da entidade, devidamente registrado	Fls.
09.	Cópia do RG e CPF do dirigente máximo da Instituição	Fls.
10.	Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ da Entidade	Fls.
11.	Ato de designação do agente de contratação	Fls.
12.	Ato de designação do gestor e do fiscal do contrato	Fls.
13.	Adoção da minuta de contrato previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls.
14.	Documento de formalização de demanda	Fls.
15.	Estudo Técnico Preliminar	Fls.
16.	Termo de Referência	Fls.
17.	Autorização da autoridade competente, observada a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021	Fls.
18.	Declaração geral que ateste a observância pela entidade do art. 7º, XXXIII da CF/88 e a ausência de nepotismo	Fls.
19.	Declaração do cumprimento das exigências de reserva de	Fls.

	cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	
20.	Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável conforme Lei Estadual nº 20.132/2020	Fls.
21.	Declaração de Ciência da Disponibilidade de Dados conforme inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e Lei 13.709/2018	Fls.
22.	Comprovação de atendimento do art. 3º da Lei n. 12.101/2009 para entidades filantrópicas	Fls.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls.
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls.
03.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls.
04.	Certidão de Regularidade perante o FGTS	Fls.
05.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls.

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls.
02.	Consulta ao CEIS	Fls.
03.	Consulta ao Sistema GMS.	Fls.
04.	Consulta ao CEPIM	Fls.

Nota explicativa

1. Este documento tem sua aplicação restrita para o caso de estabelecimento de vínculos jurídicos decorrentes de incremento temporário do teto MAC, via aumento efetivo de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares, a partir de repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas.

2. As certidões e as respectivas consultas devem estar válidas na data da assinatura do Contrato.

_____, ____ de ____ de ____.
(local)

_____, ____ de ____ de ____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor
responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

LISTA DE VERIFICAÇÃO

CONVÊNIO ENTRE SESA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES -

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS

.	Reconhecimento da inexigibilidade de chamamento público, observado o regramento previsto no art. 672 do mencionado Decreto	Fls.
.	Dispensa de contrapartida “ <i>mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.</i> ”	Fls.
.	Comprovação/Declaração de que o Convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
.	Comprovação de que a entidade foi beneficiada pela emenda parlamentar com a juntada da Portaria do Ministério da Saúde, habilitando-a para fins do contido na Portaria nº xxx/xxxx;	Fls.
.	Demonstração de que a entidade beneficiária possui instrumento de contratualização com o Estado do Paraná;	Fls.
.	Demonstração que a entidade está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES	Fls.
.	Apresentação pela entidade do alvará de licença e funcionamento vigente	Fls.
.	Apresentação de licença sanitária	Fls.
.	Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva para repasse dos recursos (Caixa/BB)	Fls.
.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelas autoridades competentes.	Fls.
.	Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples do instrumento que demonstre a condição de representante legal da Entidade, bem como cópia do seu RG e CPF;	Fls.
.	Cópia simples do estatuto ou contrato social (art. 679, I)	Fls.

.	Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ da Entidade	Fls.
.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls.
.	Declaração que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão	Fls.
.	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados	Fls.
.	Declaração de inexistência de nepotismo	Fls.
.	Declaração de Uso Pacientes SUS	Fls.
.	Declaração de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada do profissional	Fls.
.	Declaração de aceitação de divulgação de dados pessoais (LGPD)	Fls.
.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls.
.	Autorização da autoridade competente	Fls.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
1	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Concedente;	Fls.
2	Certidão ou documento equivalente expedido pelo Concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;	Fls.
3	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;	Fls.
4	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;	Fls.
5	Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS)	Fls.
6	Certidão negativa de débitos trabalhistas	Fls.

7	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.	Fls.
---	---	------

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls.
2	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls.
3	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls.
4	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls.
5	Quando for o caso, declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;	Fls.

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

1	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls.
2	Consulta ao CEIS	Fls.
3.	Consulta ao CEPIM	Fls.
4	Consulta ao GMS	Fls.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

1.	Descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos	Fls.
2	Razões que justifiquem a celebração do convênio	Fls.
3	Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente	Fls.
4	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls.
5	Plano de Aplicação dos recursos	Fls.
6	Cronograma físico-financeiro e de desembolso	Fls.
7	Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Fls.
8	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	Fls.

9	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls.
10	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos	Fls.
11	Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de benfeitorias em imóvel	Fls.
12	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela SESA(	Fls.

Nota explicativa

1. Este documento tem sua aplicação restrita para o caso de convênio relativo à conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados por entidade privada sem fins lucrativos aos usuários do SUS, devidamente contratualizada, por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar impositiva.

2 A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento.

3 Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer do presente rol.

_____, de _____ de _____. _____, de _____ de _____.
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

D o c u m e n t o :
13620.583.2351AprovoParecerRef.102023PGEatualrevMinConvContrPRSESAeentsfinslucrLF14.1332021Dec10.0862022CCONDESP.648.docx
DocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 18/07/2023 16:44.

Inserido ao protocolo **20.583.235-1** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 18/07/2023 15:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9bcd53bb55fe279668a06bbeab0d1675.